



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 032/2019

Pregão Presencial nº 026/2019

Objeto: Aquisição de eletrodoméstico, eletrônicos, móveis de escritório, cadeirinha de segurança automotiva, material de sinalização, brinquedos e materiais escolares.

O Município de Cabo Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, Márcio de Souza Matos, nomeado através da Portaria 004/2019, de 02/01/2019, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante Sieg Apoio Administrativo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.213.683/0001-41, sediada em Curitiba-PR, apresentar as suas razões, para, ao final, decidir, como segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Presencial nº 026/2019, que tem como objeto a aquisição de eletrodoméstico, eletrônicos, móveis de escritório, cadeirinha de segurança automotiva, material de sinalização, brinquedos e materiais escolares, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir no mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente Impugnação, a qual foi encaminhada no dia 13/05/2019 no e-mail marcio@caboverde.mg.gov.br, conforme item 20.11 do edital.

No que se refere a tempestividade verifica-se que a Impugnação atende a exigência do item 20.10 do Edital, portanto foi proposta tempestivamente.

III – DAS RAZÕES:

Insurge-se a empresa Impugnante em face de disposição contida na descrição do Edital no item nº 31, anexo I, com a seguinte descrição:

(...) “CAMA EMPILHÁVEL EM TELA SANET DE FÁCIL LIMPEZA, TECIDO ANTIFUNGICO E ANTIBACTERICIDA, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SUPORTES EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS: 133 X 54 X 11 CM (COMP X LARG X ALT)” (...)

Alega em síntese, que a descrição “estrutura em aço inoxidável” gera limitação quanto à participação de empresas interessadas que apesar de possuírem estrutura de ouro material com alumínio não conseguiriam participar por não estar de acordo com tal exigência. Que o produto a ser oferecido pela empresa impugnante atende todos os requisitos gerais e de estrutura para que possa ofertar produto com total segurança e qualidade desejadas pela administração e possui certificado em conformidade com todos os critérios de avaliação de segurança para atender o público infantil, inclusive com laudo de ensaios realizados segundo a norma NM300 do INMETRO, atestando a resistência ao peso de 250 kg. Que a Administração Pública não pode lançar cláusula editalícia que restrinja a participação dos licitantes, conforme § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei 8.666/93.

Requer ao final, seja julgada procedente a presente impugnação para a retificação do edital a fim de retirar a descrição “estrutura em aço inoxidável” e acrescentar a exigência de apresentação de catálogo que contenha marca, modelo e descrição do produto a ser ofertado.

Sendo assim, passo para a análise e julgamento da peça impugnatória.

IV – DO JULGAMENTO E DECISÃO:

Após acurada análise da Impugnação, verifica-se que razão assiste à impugnante, pois, na descrição do equipamento consta a expressão

“estrutura em aço inoxidável”, que restringe a competitividade no certame licitatório, o que é vedado pela lei, com farta doutrina e jurisprudência do TCEMG e TCU.

E mais, estrutura em alumínio não traz nenhum prejuízo a qualidade do produto, ou seja, é resistente tão qual a de aço inoxidável.

Diante do exposto, conheço da Impugnação para no mérito julgá-la procedente, ou seja, para alterar a descrição do equipamento, da seguinte forma (...) “CAMA EMPILHÁVEL EM TELA SANET DE FÁCIL LIMPEZA, TECIDO ANTIFUNGICO E ANTIBACTERICIDA, **ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU EM ALUMÍNIO**, COM SUPORTES EM PLASTICO SUPER RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS: 133 X 54 X 11 CM (COMP X LARG X ALT)” (...), e acrescentar a exigência de apresentação de catálogo que contenha marca, modelo e descrição deste produto.

Fica alterada a data da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes de propostas e documentos dos licitantes para o dia **29/05/2019**, as **10:00** hs, uma vez que a alteração do descritivo do equipamento certamente afetará diretamente a formulação das propostas.


As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Intime-se e Publique-se.

Cabo Verde, 14 de maio de 2019.


MÁRCIO DE SOUZA MATOS
PREGOEIRO MUNICIPAL